



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Projeto de Lei Complementar nº. 044/2017.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Altera referência de cargo do Quadro de Empregos Públicos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Poloni e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES:

JUSTIÇA e REDAÇÃO E FINANÇAS e ORÇAMENTO

1. Observações iniciais.

Em que pese o presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal não ter disciplinado o tipo de lei necessário para sua aprovação, se considerarmos o artigo 59 e seguintes da Constituição Federal, facilmente perceberemos que se trata de Lei Complementar, exigindo-se no processo legislativo, o quórum de maioria absoluta, uma vez que haverá alteração nos vencimentos dos funcionários públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

2. Do Projeto de Lei Complementar.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar, pela alteração da referência do cargo público de “Mensalista”.

Referido Projeto de Lei Complementar visa alterar a referência salarial do cargo do quadro da Prefeitura Municipal, com nova remuneração atribuída na nova referência 14 (quatorze) conforme artigo 1º do presente Projeto de Lei Complementar nº. 044/2017.

Na exposição de motivos consta que a alteração é justificável em razão do “(...) trabalho árduo e bem executado que realizam todos os dias em benefício do município (...)”.

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

3. Da Competência, da Iniciativa Legislativa e da Espécie Normativa.

No que tange à competência do Projeto de Lei Complementar cumpriu a rigor o disposto no artigo 34, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que reproduz em sua esfera, em atenção ao princípio da simetria das normas, o comando existente no artigo 61, §



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição da República, sendo de competência privativa do prefeito municipal.

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria, portanto, encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto à espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar (considerando o contido no item “1” deste arrazoadado), pois vai de encontro com o que dispõe o artigo 31, parágrafo único, parte final do inciso V da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, as Comissões de Justiça e Redação, e, Finanças e Orçamento, OPINAM, *salvo melhor juízo*, favorável a tramitação do projeto em comento.

4. Da Proposta de alteração de referências salariais.

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 044/2017 prevê a alteração das referências salariais dos cargos de provimento efetivo, de “Mensalista”, com referência “14” (quatorze), sendo que o novo salário será de R\$ 1.391,66 (um mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

5. Do Anexo Fiscal (estimativa do impacto orçamentário-financeiro).

O projeto em análise prevê a alteração da referência salarial do cargo de servidores públicos municipais, sendo certo que acarretará aumento de despesas, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento do anexo fiscal previsto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000).

O Executivo Municipal encaminhou juntamente com o Projeto de Lei Complementar nº. 044/2017 o impacto aqui analisado, o que foi reproduzido através de cópias que se fazem incluso neste Projeto, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício de 2017.

Observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, também atendeu ao que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois foi apresentado os reflexos nos dois exercícios financeiros subsequentes (2018 e 2019).

Desta forma, objetivando instruir adequadamente o Projeto de Lei Complementar em comento, as Comissões de Justiça e Redação, e, Finanças e Orçamento, OPINAM, *salvo melhor juízo*, favorável a tramitação do presente projeto, pois, está de acordo com as exigências contidas na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

6. Do quórum de votação.

Para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 044/2017 será necessário o voto favorável por **maioria absoluta**, ou seja, **05 (cinco) votos dos membros da Câmara Municipal, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de vereadores presentes na sessão**, por tratar-se de lei complementar, uma vez que há aumento de vencimento dos servidores, conforme dispõe o artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e artigo 179, § 1º, do Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação.

7. Das Comissões Permanentes.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (art. 52, I, do RI) e de Finanças e Orçamento (art. 52, II, do RI).

Desta feita, ressaltamos que este Parecer inclui as duas Comissões atendendo assim o comando legal.

8. Conclusão.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, depois de



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

analisadas neste parecer, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº. 044/2017 reveste-se de **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, e desta feita, opinamos **favoravelmente** à tramitação proposta.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


HEMERSON JOSÉ MARINOTO

Presidente


DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO

Relator


ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


HEMERSON JOSÉ MARINOTO

Presidente


ODAIR ROBELO

Relator


RONAN ANTONIO NOAL

Membro